

ORIENTAÇÃO N. 01/2019 (ATUALIZADA)**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS**

Regra geral: preencher somente os campos com fundo cinza.

Dica: utilize a tecla TAB para passar para o próximo.

1. QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

REQUISIÇÃO DE COMPRA				
QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
Nome ou Razão Social:				
☐ Pessoa Física ou MEI*	CPF:		CNPJ:	
Endereço:				
Município:				
Telefone fixo:		Telefone celular:		
E-mail				

* Se aplica somente na contratação de MEI para serviços de ELÉTRICA, HIDRÁULICA, PINTURA, ALVENARIA, CARPINTARIA E MANUTENÇÃO OU REPARO DE VEÍCULOS.

- Nome da Pessoa Física (somente para prestação de serviços) ou da Razão Social da Pessoa Jurídica, certificando-se de que é o mesmo constante do cartão de CNPJ e mesmo titular da conta bancária;
- Indicar se é Pessoa Física ou Microempresário Individual (MEI);
- Indicar CPF ou CNPJ (digitar somente números); e
- Indicar endereço completo, telefone para contato e e-mail. ATENÇÃO: Nos campos CEP, Telefone fixo e Telefone celular, digitar somente números!

2. DADOS BANCÁRIOS

DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

- Indicar o Banco em que será depositado o pagamento, após o ateste do adimplemento da obrigação; e
- Indicar Agência e conta corrente.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							-
		Unidade		Modelo/Marca:			
2							-
		Unidade		Modelo/Marca:			
3							-
		Unidade		Modelo/Marca:			
4							-
		Unidade		Modelo/Marca:			
19							-
		Unidade		Modelo/Marca:			
20							-
		Unidade		Modelo/Marca:			
Valor Total da Requisição de Compras:							

- a) Qtde: indicar a quantidade de serviços ou bens a serem contratados;
- b) Discriminação dos serviços/materiais, de modo a dar cumprimento à [Instrução Normativa TCE n. 20/2015](#):
- I) descrever, detalhadamente, de modo a conter todas as especificações do bem ou serviço a ser contratado;
 - II) indicação da unidade de medida (ex: fardos, unidade, litro, metros quadrados), mantendo sempre o valor unitário de cada unidade de serviço ou do material a ser contratado;
 - III) indicação do modelo e marca: campo obrigatório em caso de contratação de materiais (ex: marca Consul; modelo BRA120C);
 - IV) indicação do código Comprasnet (necessária à cotação eletrônica, devendo constar apenas das solicitações advindas de unidade vinculada à Secretaria do Tribunal de Justiça, observada a Resolução GP n. 29/2021)
- c) Valor unitário: valores numéricos, em moeda nacional (R\$ - Reais);
- d) Valor total: valor decorrente da multiplicação da quantidade de serviço/material pelo valor unitário e será automaticamente preenchido;
- e) Valor total da Requisição de Compras: campo que será automaticamente obtido pela soma de todos os valores totais dos itens.

IMPORTANTE: Nos casos de serviços prestados por Pessoa Física ou MEI (contudo, neste último, somente relativos à elétrica, hidráulica, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos) **o valor da contribuição patronal deverá ser considerado para avaliação do menor preço**, considerando que, nas contratações de serviços prestados por:

- a) **Pessoa Física:** sempre incidirá a retenção da contribuição patronal; ou
- b) **MEI:** somente se aplica para serviços de elétrica, hidráulica, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos.

Assim, será necessário considerar 20% sobre o valor proposto por Pessoa Física ou MEI, nos casos acima elencados, para comparação com valores apresentados por Pessoa Jurídica.

Por exemplo: para um dado serviço, são apresentados os seguintes valores:

- ✓ Pessoa Jurídica → R\$1.190,00
- ✓ Pessoa Física → R\$1.000,00

Assim, teremos como mais vantajoso para a contratação aquele apresentado pela Pessoa Jurídica, já que o valor apresentado pela Pessoa Física (acrescidos de 20% da contribuição patronal) totalizaria o valor de R\$1.200,00, sendo, portanto, superior!

4. FORMA DE ENTREGA e GARANTIA

Forma de entrega:	☒ Única ☐ Parcelada	Local de entrega:
Prazo de Entrega:	() dia(s)	
Garantia:	() dia(s)	

- a) Forma de entrega: modo como se dará a entrega ou prestação dos serviços, se será entrega única ou parcelada; e
- b) Garantia: informar o prazo de garantia contratual apresentado pela contratada, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos no artigo 26 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. IDENTIFICAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

IDENTIFICAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução GP n. 29/2021)	
☐ Há identificação. Código:	
☐ Não há previsão. Justificativa:	

No exercício de 2021 ainda não haverá cobrança quanto ao cumprimento deste item para as Comarcas.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa é requisito básico de todas as contratações públicas e se evidencia, entre outros aspectos, pela indicação da necessidade pública a ser atendida, e que fundamenta a contratação, devendo estar a mais detalhada possível. Além da indicação da necessidade pública a ser atendida, a justificativa de contemplar a razão da escolha da solução

Sobre a necessidade de indicação da necessidade pública a ser atendida e da justificativa da solução escolhida, colhe-se da Lei n. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Embora nas contratações diretas de bens e serviços de pequeno valor pelo Poder Judiciário não seja necessária a elaboração de documento específico de estudo técnico preliminar, alguns dos seus elementos, notadamente a indicação da necessidade pública a ser atendida e da justificativa da solução escolhida, devem constar da requisição de compras.

Tais elementos estão expressamente previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 6º [...] XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

[...]

Art. 18 [...] I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

Nesse contexto, salienta-se que a mera descrição da utilidade do material ou do serviço é insuficiente para justificar a sua contratação e nenhuma compra ou contratação deve ter sua justificativa subentendida na sua descrição.

Dessa forma, caso este campo seja preenchido de forma incorreta ou insuficiente, os autos serão devolvidos à unidade demandante para adequações.

Dúvidas poderão ser sanadas pelo e-mail aquisicao@tjsc.jus.br ou ramal 2027, 2024, 2037, 2040, 2043 e 8291.

